



000246

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9654 / 2019

Requerente: **RAQUEL BERTOLDO**

CPF: **062.672.569-01**

Contato: **RAQUEL BERTOLDO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1098/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 73/2018

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 19 de Setembro de 2019.

ALEX BRUNO CHIES
Protocolista

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

0002492

MEMORANDO Nº 871/2019

DATA: 17/09/2019

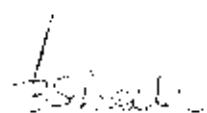
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% ao Contrato nº 1098/2018 – Inexigibilidade nº 73/2018, em nome de RAQUEL BERTOLDO.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, sendo que as horas vigentes no contrato do prestador são insuficientes.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1098/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora RAQUEL BERTOLDO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RAQUEL BERTOLDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.672.569-01, RG nº 10.190.489-0, PIS/PASEP nº 130.04675.53-5, residente na RUA PERNAMBUCO, 848, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 004/2018 e da **inexigibilidade de licitação nº 73/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda sexta feira.	Hora	360,00	100,74	36.266,40

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 36.266,40 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3870	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4191	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4110	08.006.10.302.1001.2063	350	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4200	08.006.10.302.1001.2064	358	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3950	08.006.10.302.1001.2060	338	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAQUEL BERTOLDO
CONTRATADA
CPF 062.672.569-01

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1098/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2018**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e o senhor **RAQUEL BERTOLDO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RAQUEL BERTOLDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.672.569-01, RG nº 10.190.489-0, PIS/PASEP nº 130.04675.53-5, residente na RUA PERNAMBUCO, 848, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, com base na **Lei Municipal nº 4.639, de 22 de fevereiro de 2019**, conforme o contido no Parecer Jurídico nº 268/2019, em anexo ao Processo Administrativo nº 2058/2019.

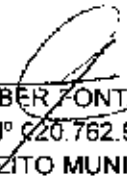
CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$	Valor do acréscimo por Hora Plantão	Quantidade de Horas Plantão Restante no Contrato a atualizar	Valor a ser acrescido no contrato R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda-feira.	Hora	100,74	102,70	1,96	348,00	682,08

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAQUEL BERTOLDO
CONTRATADA
CPF nº 062.672.569-01

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAQUEL BERTOLDO
CPF: 062.672.569-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:15 do dia 19/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2019.

Código de controle da certidão: **EAF7.9D8A.6A3A.3231**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL BERTOLDO
CPF: 062.672.569-01
Certidão nº: 184184160/2019
Expedição: 18/09/2019, às 11:47:48
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **RAQUEL BERTOLDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **062.672.569-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000255
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1092/2019

PROCESSO Nº : 9654/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : RAQUEL BERTOLDO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 19 de setembro de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 1098/2018, decorrente do Pregão nº 73/2018, firmado com a empresa RAQUEL BERTOLDO, para o fim de acrescentar quantidade de 25% nos serviços.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Contratos (fls. 03/06), 1º Termo Aditivo (fl. 07) e Certidões Negativas (fls. 08/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1 – unilateralmente pela Administração: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpra ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da quantidade ao contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade da manutenção dos serviços de médico generalista no Centro de Saúde Cidade Norte, sendo que as horas vigentes no contrato são insuficientes.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação. Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 26/12/2019, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/09/2019 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 1098/2018, decorrente do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000056
Estado do Paraná

Pregão nº 73/2018, firmados com a empresa RAQUEL BERTOLDO, para o fim de acrescentar quantidade de 25% nos serviços.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de setembro de 2019.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 0000257
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 437/2019

PROCESSO N.º : 9654/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1098/2018 – INEXIGIBILIDADE N.º 073/2018
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 1098/2018 referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1092/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO o pedido aditivo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) no Contrato n.º 1098/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2019.


Cleber Fentana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000058

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1098/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 73/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa RAQUEL BERTOLDO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RAQUEL BERTOLDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.672.569-01, RG nº 10.190.489-0, PIS/PASEP nº 130.04675.53-5, residente na RUA PERNAMBUCO, 848, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

JUSTIFICATIVA: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META em 25% do valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9654/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:


Item	Cód	DESCRIÇÃO	Un.	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda sexta feira.	Hora	90,00	102,70	9.243,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 9.243,00

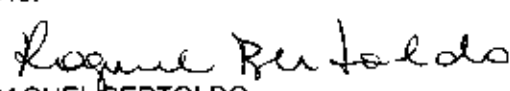
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAQUEL BERTOLDO
CONTRATADA
CPF 062 672.569-01

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI


MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000259

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **RAQUEL BERTOLDO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1098/2018 – Inexigibilidade nº 73/2018.

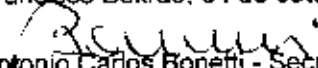
OBJETO. Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META em 25% do valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9654/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA - diurno/noturno de segunda - sexta feira.	Hora	90,00	102,70	9.243,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 9.243,00

Francisco Beltrão, 04 de outubro 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF 12/2014	M	75,40		42,32	1.498,13		
11	PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
11.1	PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO							
11.1.4	BASE							
73710	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	23,97		71,06	1.703,31		
x	SERVIÇOS EXTRAS - PAVIMENTAÇÃO E CALCAMENTO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS							
	COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA (CALCAMENTO)	M3	11,99		69,52	725,63		
	PAVER - ESPESSURA - 6 CM (SEM COLCHÃO)	M2	239,69		45,14	10.819,61		
	GUIA DE CONCRETO FINC ADINHA 9X19X39CM	M	68,51		10,91	747,94		
	MEIO FIO COM SARIETA - TIPO 2 (0,042 M3)	M	36,00		26,07	938,52		
	ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA LOSANGULAR GALVANIZADA (ATÉ ALT=4M) E REDE DE POLIETILENO (ALTURA ACIMA DE 4M ATE 7M) - CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	M2	756,00		60,61	45.821,16		
	REDE DE COBERTURA EM POLIETILENO - MALHA 100 - FIO 3MM	M2	648,00		10,11	6.551,28		
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, CONFORME DETALHAMENTO EM PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	M2	648,00		106,08	68.739,84		
	TRAVE PARA FUTEBOL SOCIETY (PAR), CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	PAR	1,00		1.818,45	1.818,45		
	BANCO DE JARDIM EM MADEIRA PLÁSTICA AMBIENTAL 1,5M ITAUBA, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO	UN	3,00		388,94	1.166,82		
12	DIVERSOS (LIMPEZA, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS)							
12.1	LIMPEZAS							
12.1.1	LIMPEZA GERAL							
9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA (OUADRA)	M2	648,00		2,45	1.587,60		
TOTAL GERAL								
VALOR GLOBAL								R\$ 48.268,22

Fica adicionado a planilha do contrato o valor de R\$ 48.268,22 (Quarenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8E204699

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **RAQUEL BERTOLDO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1098/2018 - Inexigibilidade nº 73/2018.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META em 25% do valor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9654/2019.

Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	66526	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante/fora de segunda sexta feira	Hora	90,00	102,70	9.243,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 9.243,00

Francisco Beltrão, 04 de outubro 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:E093374D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 828/2018 - Pregão nº 167/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de supervisão, articulação, planejamento e operacionalização do Programa Criança Feliz, cursos de qualificação profissional e oficinas para serviço sócio assistencial de proteção social básica do SUAS, PAIF e Programa Mãe Paranaense.

ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de 12 (doze) meses, a partir da data 23 de setembro de 2019, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9519/2019.

Excepcionalmente o saldo do **item 22 do lote 01** não será incluído no aditivo, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de prazo somente para pagamento dos serviços prestados.